



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/25 MV , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência no município de Formosa-GO e dá outras providências."

Autoria: Ver. Marcus Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a mobilidade, a acessibilidade comunicativa e digital para pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão na sociedade, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão "Lei nº 13.146/2015" e com as disposições do art.169 da Lei Orgânica do Município de Formosa-GO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O município de Formosa implementará programas e ações voltados à acessibilidade para pessoas com deficiência, observando os seguintes objetivos específicos:

- I - garantir o direito à mobilidade e inclusão de cadeirantes;
- II - promover o acesso à comunicação, educação, cultura e informações para deficientes auditivos e visuais;
- III - fomentar a adaptação de espaços públicos e privados, bem como de serviços essenciais, para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PARA CADEIRANTES

Art. 3º Fica instituído o programa "**Mobilidade e Inclusão para Todos**", fica estabelecido que o Município de Formosa - GO incentivará a criação de um novo sistema de transporte exclusivo e acessível para pessoas com deficiência física, especialmente cadeirantes, por meio de parcerias com empresas de transporte privado e organizações da sociedade civil, sem custos diretos para o poder executivo com as seguintes medidas:

§1º -Criação de um sistema de transporte exclusivo gratuito e adaptado para cadeirantes, utilizando veículos com elevadores e outros recursos de acessibilidade;

I - o Executivo por meio da Secretaria de Transporte, buscará firmar convênios e parcerias com empresas de transporte privado, com o objetivo de adaptar parte da frota existente, ou disponibilizar veículos adequados com elevadores ou rampas de acesso, para garantir o transporte gratuito de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/25 MV, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

II - o sistema será baseado no uso de veículos adaptados, disponibilizados pelas empresas participantes da parceria, sem custos adicionais ao poder público, que por sua vez fornecerá incentivos fiscais ou benefícios a essas empresas, como isenção parcial de taxas de licença ou tarifas de utilização de áreas públicas.

III - para garantir a utilização do serviço por pessoas com deficiência, o Executivo e a Secretaria de Transporte, em parceria com a sociedade civil, implementará um sistema de cadastro de usuários, permitindo o acesso gratuito ao transporte de maneira prática e sem burocracia, utilizando cartões ou aplicativos de fácil acesso.

§2º - implantação de rampas, elevadores e adaptações de acessibilidade em locais públicos e privados de grande circulação, com fiscalização periódica e aplicação de sanções em casos de descumprimento;

§3º - Reservas obrigatórias de áreas específicas para cadeirantes em eventos públicos, estádios, igrejas e outros espaços de grande circulação;

§4º - Concessão de incentivos fiscais a empresas que:

I - contratarem pessoas cadeirantes;

II - Realizarem adaptações para acessibilidade em seus ambientes de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PARA DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS

Art. 4º Fica instituído o programa "**Acessibilidade Comunicativa e Digital**", com as seguintes medidas:

I - Criação de um serviço público de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), com atuação em órgãos públicos, eventos e serviços de saúde e educação;

II - Implementação de tecnologias assistivas, como audiolivros e softwares de leitura para deficientes visuais, nas bibliotecas públicas municipais e escolas;

III - Produção e disponibilização de materiais educativos acessíveis em Braille, Libras e formatos digitais acessíveis;

IV - Capacitação de servidores públicos municipais para atender pessoas com deficiência auditiva e visual, promovendo o atendimento inclusivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/25 MV , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa, 03 de Fevereiro 2025

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem como objetivo assegurar a promoção da acessibilidade e inclusão social para pessoas com deficiência no município de Formosa-GO, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão, conforme disposto nos arts. 1º, III, 3º, IV e 5º da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal, em seu art. 227, § 2º, também determina que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, garantindo acessibilidade e integração social. Nesse mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu art. 1º, a finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

É objetivo fundamental do município garantir o bem-estar de seus cidadãos, promovendo políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência, respeitando a diversidade e fomentando a inclusão social. Ainda, a Lei Orgânica, em seus dispositivos que tratam da política de assistência social e infraestrutura urbana, reforça a obrigatoriedade do poder público de implementar ações que promovam acessibilidade e igualdade de oportunidades.

A proposta apresenta-se de forma prática e objetiva, com ações específicas voltadas a dois grandes grupos:

Pessoas Cadeirantes: A criação do programa "**Mobilidade e Inclusão para Todos**" visa corrigir as barreiras de acessibilidade enfrentadas por cadeirantes no cotidiano. A ausência de transporte adaptado, rampas de acesso, e espaços adequados limita o direito de ir e vir e prejudica a inclusão social. Assim, a medida está em conformidade com o art. 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Deficientes Auditivos e Visuais: O programa "**Acessibilidade Comunicativa e Digital**" atende à necessidade de adaptação comunicacional, prevista na Lei nº 13.146/2015, especialmente em seus arts. 3º e 4º, que tratam da acessibilidade digital e comunicacional como direito fundamental. Além disso, a inclusão de intérpretes de Libras e materiais acessíveis reforça



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/25 MV , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

o cumprimento do art. 24 da Constituição Federal, que atribui competência aos municípios para legislar suplementarmente sobre educação e cultura inclusivas.

A criação de áreas específicas em eventos e espaços públicos, bem como a oferta de incentivos fiscais a empresas que promovam acessibilidade, representam importantes passos no cumprimento do dever estatal de inclusão social, além de fomentar a corresponsabilidade do setor privado.

Dessa forma, este projeto de lei reflete a necessidade de criar um município mais acessível, inclusivo e justo, proporcionando às pessoas com deficiência as condições necessárias para o pleno exercício de sua cidadania. Trata-se de uma iniciativa que beneficia diretamente os moradores de Formosa, além de posicionar o município como referência no cumprimento das diretrizes da legislação federal e local.

Por essas razões, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo no combate às desigualdades e na promoção da acessibilidade e inclusão social no município de Formosa-GO.